

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL

**Boletim
Informativo
CEOSP – 2026 – 1ª Edição**



Expediente

Procurador-Geral de Justiça

Pedro Maia Souza Marques

Promotor de Justiça – Coordenador do CEOSP

Hugo Casciano de Sant'Anna

Assessor Técnico Jurídico

Lucca Nascimento e Nascimento

Técnico Administrativo Ministérial

Roberto Catai Ferreira Júnior

Sandra Andrade Santos

Oficial Administrativo - Secretária

Henilda Amaral de Melo

Analista de Serviço Social

Alessjose Santos Berto

Analista de Psicologia

Janaína Alvarez de Araújo

Analista de Pedagogia

Suziane Souza do Nascimento

Estagiários de Nível Superior

Monique da Silva Bastos

Leandro José Oliveira Santana

Estagiário de Nível Médio

Victor Hugo Freitas Gonçalves

Apresentação

Através do empenho e colaboração de sua equipe, o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP tem a satisfação de apresentar o novo formato de seu Boletim Informativo Periódico.

O Boletim tem como objetivo informar e atualizar os Membros do Ministério Público do interior e da capital que atuam nas áreas conexas à segurança pública e defesa social.

A publicação é composta por notícias diversas sobre a área de segurança pública, bem como jurisprudência, artigos doutrinários e peças processuais relevantes sobre o assunto, facilitando para os Procuradores, Promotores e Servidores, o acesso à informação.

Sumário

1. Expediente.....	2
2. Apresentação.....	3
3. Sumário.....	4
4. Notícias do MPBA.....	6
5. MP da Bahia deflagrou quase 100 operações contra o crime em 2025.....	7
6 . Fundo do MPBA financiará projetos sociais na capital e interior do estado.....	10
7. "Operação Alerta Laranja": MPBA e Corregedoria da PM prendem novamente sargento em salvador.....	13
8. Carnaval 2026: Reunião no MPBA discute atuação integrada para audiências de custódia e monitoramento eletrônico.....	14
9 Carnaval 2026: MPBA ministra palestra sobre atuação em grandes eventos na Academia de Polícia Militar da Bahia.....	16
10. Carnaval 2026: MPBA verifica funcionamento e integração das forças de segurança nos dias de folia.....	18
11. MPBA firma acordos com três municípios para fortalecer a gestão da segurança pública na Chapada Diamantina.....	20
12. MPBA destaca política estadual de alternativas penais como marco para aprimoramento da execução penal na Bahia.....	22
13. 'Operação Ágora' prende empresários investigados por sonegar mais de R\$ 10 milhões em impostos.....	24
14.MPBA e SSP compartilharão dados estratégicos sobre atividade policial.....	26
15. MPBA recomenda ao Município de Catu melhorias na estrutura de posto da Guarda Civil Municipal.....	29
16. MPBA debate enfrentamento à violência em Juazeiro.....	30
17. PGJ Itinerante: 16 municípios do sul da Bahia assumem compromisso com MPBA de formentar ações para redução da criminalidade.....	32
18. PGJ Itinerante: Comitativa do MPBA e Seap realiza visita técnica ao Conjunto Penal de Eunápolis.....	36

19. Policial militar denunciado pelo MPBA por estupro de vulnerável é condenado a 12 anos de prisão.....	38
20. MPBA reúne prefeitos baianos para debater políticas de segurança pública.....	39
21. Município Seguro': MPBA mobiliza mais de 100 representantes municipais para discutir redução da violência.....	41
22. Documentos CNMP.....	45
23. Notas Técnicas, Orientações e Consultas Jurídicas.....	47
23.1 NOTA TÉCNICA Nº 01/2026/CEOSP/MPB : Análise técnico-jurídica da minuta do Manual de Ações Táticas do BOPE/PMBA (2025) e proposição de parâmetros mínimos de adequação aos direitos humanos, à preservação da vida, à legalidade estrita e à jurisprudência constitucional e interamericana.....	50
23.2 NOTA TÉCNICA Nº 02/2026/CEOSP/MPB: Análise de minutas de Projeto de Lei que altera a Lei Nº 1.923/2024, que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e de Combate à Violência e à Criminalidade do Município de Camaçari (FMSEP) e o Conselho Municipal de Segurança Pública de Camaçari (COMSEP)	55
23.3 NOTA TÉCNICA Nº 03/2026/CEOSP/MPBA: Solicitação de Nota Técnica – Viabilidade jurídica e administrativa para criação de Guarda Municipal e instituição de órgão executivo municipal de trânsito no Município de Livramento de Nossa Senhora/BA.....	55
23.4 NOTA TÉCNICA Nº 04/2026/CEOSP/MPBA: Solicitação de Nota Técnica – Análise sobre irregularidades estruturais, operacionais e administrativas na Guarda Civil Municipal de Cipó/BA.....	67
23.5 NOTA TÉCNICA Nº 05/2026/CEOSP/MPBA: Análise do impasse institucional acerca da Cadeia de Custódia e viabilidade de funcionamento da Central de Custódia de Vestígios Provisória Nordeste em Juazeiro/BA (IDEA 598.9.109496/2026).....	74
23.6 NOTA TÉCNICA Nº 06/2026/CEOSP/MPBA: Análise do Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Correntina/BA frente às diretrizes da Lei Federal nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública – SUSP).....	81

1. Notícias do MPBA

MP da Bahia deflagrou quase 100 operações contra o crime em 2025



O Ministério Público da Bahia (MPBA) deflagrou 96 operações contra grupos e esquemas criminosos em 2025, combatendo principalmente crimes de tráfico de drogas e de armas, corrupção, lavagem de dinheiro e sonegação fiscal. No enfrentamento às organizações criminosas, as ações mais que triplicaram nos últimos cinco anos, saindo de 30, em 2021, para 92 operações neste ano. A intensificação no enfrentamento ao crime organizado veio com o avanço da complexidade das investigações, que mapeiam e detalham as redes de contatos e das movimentações financeiras dos investigados.

A pedido do MPBA, a Justiça determinou o bloqueio de mais de meio bilhão de reais em bens e valores, além da indisponibilidade de veículos automotores, embarcações, aeronaves, bens imóveis, semoventes, dentre outros, que serão avaliados e encaminhados para leilão público em tempo oportuno, num conjunto de medidas que resulta na descapitalização das facções criminosas. Já no combate à sonegação fiscal, com a deflagração de quatro operações contra esquemas fraudulentos e ações preventivas, o MPBA, dentro do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), colaborou para a devolução de R\$ 145,2 milhões aos cofres públicos estaduais.

Esses resultados foram possíveis graças ao trabalho das atividades dos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco); de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf); de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), que investiga práticas criminosas de agentes policiais; e de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep), que fiscaliza

estabelecimentos penais e faz o enfrentamento de questões criminais complexas ocorridas no sistema penitenciário. O trabalho tem sido realizado de forma integrada e articulada com as forças de Segurança Pública e diversos órgãos em nível estadual e federal, alcançando outros estados, em parceria com outros MPs.

“O enfrentamento ao crime organizado exige cooperação permanente, investimento contínuo em tecnologia e capacitação das equipes, além de uma atuação interinstitucional firme e coordenada. A integração entre o Ministério Público e as forças de segurança pública do Estado tem sido decisiva para ampliar o alcance das investigações, promover a asfixia financeira das organizações criminosas, quebrar suas estruturas logísticas e fortalecer a resposta estatal, assegurando resultados concretos em todo o território baiano”, destacou o procurador-geral de Justiça Pedro Maia.



O crescimento do combate às organizações criminosas se intensificou em 2023, com 45 operações, e alcançou novo patamar em 2024, quando o número chegou a 75 – contra 30 em 2021 e em 2022. Em 2025, o MPBA encerrou o ano com 92 operações deflagradas contra o crime organizado, o maior volume já registrado na série histórica. O aumento das operações foi acompanhado pela ampliação do número de mandados de busca e apreensão cumpridos, indicador que reflete maior alcance e aprofundamento das investigações. Em 2022, foram cumpridos 117 mandados de busca e apreensão. Já em 2025, as operações resultaram no cumprimento de 252 mandados de busca e apreensão, além de mais de uma centena de mandados de prisão.

As operações realizadas neste ano abrangeram diferentes modalidades criminosas, como tráfico de drogas, crimes contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, atuação de facções criminosas e corrupção associada a agentes públicos, com média superior a sete operações mensais. O período também foi marcado pela ampliação da atuação regional, com fortalecimento dos Gaecos

Norte e Sul, e pelo uso intensivo de ferramentas de inteligência, como interceptações telefônicas e análise de dados digitais.

Milícias e sistema prisional

Uma das frentes de combate ao crime organizado se dá contra os grupos armados que atuam em paralelo ao Estado, muitas vezes formados por agentes ou ex-agentes policiais. O MP da Bahia atua com o Gaeco e Geosp em operações integradas com as forças de segurança pública do Estado, principalmente junto à Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral da Secretaria da Segurança Pública (Force/SSP). Dentro do sistema prisional, as operações contaram com a efetiva participação do Gaep, em ações conjuntas com a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização Social (Seap).

Para o promotor de Justiça Luiz Ferreira Neto, coordenador do Gaeco, “os resultados alcançados refletem o uso cada vez mais qualificado da inteligência nas investigações, com análise integrada de dados, interceptações e técnicas especiais que permitem identificar estruturas financeiras e operacionais das organizações criminosas. Esse trabalho só é possível com a atuação conjunta dos grupos especializados do Ministério Público e das forças policiais, garantindo investigações mais profundas, operações mais eficientes e maior impacto no enfrentamento ao crime organizado”.

[Clique aqui e acesse a notícia](#)

12/01/2026

Fundo do MPBA financiará projetos sociais na capital e interior do estado



O Ministério Público do Estado da Bahia assinou hoje, dia 12, Termos de Parceria para início do financiamento dos três primeiros projetos selecionados para receber recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais (FDDF). Um momento histórico para a Instituição e para os três projetos aprovados entre os mais de 40 inscritos. Foram contemplados o “Um salto para o futuro”, desenvolvido pelo Centro Espírita Caminho da Redenção, em Salvador; “Projeto Forehand”, executado pelo Instituto Desportivo Costa do Descobrimento, em Porto Seguro; e o “Transformando vida através da música”, do Instituto Rogacionista Santo Aníbal, no município de Presidente Jânio Quadros.

Os projetos são de diferentes regiões do estado e receberão os recursos com acompanhamento de órgãos de controle, afirmou o procurador-geral de Justiça Pedro Maia, ressaltando que “o mais importante desse fundo é a perspectiva de transformar o ilícito em resultado de retorno direto para a sociedade”. O FDDF tem como fontes de recursos as multas, penalidades, indenizações e prestações pecuniárias decorrentes de condenações judiciais, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Acordos de Não Persecução Civil (ANPCs) e de Não Persecução Penal (ANPPs), dentre outros. Os recursos são fonte de financiamento de ações e projetos voltados à defesa dos direitos fundamentais e o MPBA, assinalou o PGJ, “precisa de instituições que estejam prontas para esse desafio de construir soluções estruturais para problemas complexos”. Ele pontuou ainda que a Instituição “pretende atuar não só como indutora das políticas públicas, mas também como financiadora dessas políticas”.



A presidente do FDDF, promotora de Justiça Andréa Scaff, lembrou que o fundo foi criado em 2024 e frisou que “este, com certeza, é um dia histórico”. Ao registrar a importância da primeira assinatura de termos de parceria, ela destacou a abrangência do financiamento que contemplará uma “miscelânea de projetos”. “Temos aqui um projeto coroado da Mansão do Caminho, de contraturno escolar que atende muitas crianças no bairro de Pau da Lima. Um outro projeto em Porto Seguro, o Forehand, que promove aulas de tênis no contraturno escolar. E um em Presidente Jânio Quadros, também abrangendo o interior da Bahia, com uma obra social que realiza aulas de música para a comunidade mais vulnerável”. “Estamos muito felizes com essa participação das entidades”, concluiu ela, na reunião que teve a participação da procuradora-geral de Justiça Adjunta Norma Cavalcanti.



Também participaram das assinaturas dos Termos de Parceria os promotores de Justiça e conselheiros do FDDF Rita Tourinho, André Lavigne e Hugo Casciano de

Sant'Anna; a gestora de captação das Obras Sociais Irmã Dulce, conselheira Fagna Calomeni; o presidente Mário Sérgio de Almeida e a gerente de captação

Sabrina França, do projeto 'Um salto para o futuro', que terá o financiamento de R\$ 299.990,34; o diretor local Nilson Santos e a assistente social Ana Paula Pereira, do 'Transformando Vida Através da Música', que receberá R\$60.270,71; a presidente Queli de Jesus e o coordenador Tarcísio Lapa, do 'Projeto Forehand', que será financiado em R\$ 41.813,00.

O FDDF tem o objetivo de gerir recursos financeiros para custear ações e projetos voltados à proteção, promoção e reparação de direitos fundamentais, especialmente nas áreas de direitos humanos, meio ambiente, saúde, educação, criança e adolescente, consumidor, cível, criminal, patrimônio público e segurança pública. Ele é administrado, econômica e financeiramente, por um conselho gestor composto por membros do Ministério Público e por entidades da sociedade civil.

[Clique e acesse a notícia](#)

"Operação Alerta Laranja": MPBA e Corregedoria da PM prendem novamente sargento em Salvador

O Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar cumpriram nesta terça-feira, dia 13, em Salvador, mandado de prisão contra um sargento da reserva da Polícia Militar investigado por crimes sexuais contra crianças e adolescentes no município de Teodoro Sampaio. A prisão ocorreu no âmbito da "Operação Alerta Laranja" e decorre de decisão do Poder Judiciário, que acolheu pedido liminar feito em recurso apresentado pelo Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública do MPBA (Geosp). Ele havia sido preso em junho de 2025 e, posteriormente, solto por determinação judicial.

A ação foi realizada de forma integrada pelo MPBA, por meio dos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e Operacional de Segurança Pública (Geosp), em conjunto com a Corregedoria Geral da Polícia Militar da Bahia (PMBA).

De acordo com as investigações, o policial, já na reserva, atuava no serviço público municipal como tutor e professor em unidades de ensino, valendo-se dessa condição para se aproximar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com idades entre 10 e 14 anos, com a finalidade de aliciamento sexual, mediante a oferta de auxílios assistenciais.

As investigações seguem em andamento para aprofundar a apuração das responsabilidades penais e assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes.

Como denunciar

Denúncias de abuso e exploração sexual podem ser registradas pelo Disque 100, do Ministério dos Direitos Humanos, e ao Ministério Público da Bahia, por meio do Disque 127, das Promotorias de Justiça, ou pelo site atendimento.mpba.mp.br.

O MPBA alerta sobre a necessidade de os pais e responsáveis pelos cuidados com crianças e adolescentes estarem atentos a quaisquer sinais de alteração de comportamento e humor dos infantes, acompanhando as suas interações sociais, acionando as autoridades e a rede de proteção, em caso de identificação de práticas suspeitas de violência infantojuvenil, inclusive em ambientes virtuais.

[Clique e acesse a notícia](#)

Carnaval 2026: Reunião no MPBA discute atuação integrada para audiências de custódia e monitoramento eletrônico



O Ministério Público da Bahia, por meio do coordenador do plantão integrado do Carnaval de Salvador, promotor de Justiça Artur Ferrari, realizou ontem, 3, reunião com dirigentes e representantes de órgãos públicos estaduais e municipais envolvidos com a segurança pública na realização do Carnaval 2026, visando o alinhamento e planejamento de ações voltadas às audiências de custódias a serem realizadas durante o festejo. A iniciativa, que aconteceu na sede do MPBA, também destacou a importância da execução e fiscalização rigorosa das pessoas monitoradas eletronicamente, como forma de prevenir ocorrências e assegurar o cumprimento das medidas judiciais impostas.

A ação busca reforçar a necessidade da integração entre os órgãos para o bom andamento dos fluxos operacionais do recebimento de presos no carnaval, desde as audiências de custódias, até a logística de encaminhamento do detento e a atuação do sistema de Justiça, com o objetivo de garantir celeridade, legalidade e eficiência procedimentos adotados durante os dias de folia.



Pelo MPBA, estiveram presentes o coordenador do Centro Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (CEOSP), promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna; coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário da Bahia (GMF), promotor de Justiça Edmundo Reis Silva Filho; e o coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça Adalto Araújo Silva Júnior.

No encontro, as seguintes autoridades marcaram presença: a juíza assessora especial do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Liane Texeira; juíza colaboradora do TJ, Patrícia Didier; a juíza Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça da Bahia Sílvia Lúcia Bonifácio; o coordenador da especialização criminal e de execução penal, o defensor público André Maia; o dirigente da Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial (SIAP), coronel Maurício José Marinho de Souza; delegada geral Adjunta da Polícia Civil, Márcia Pereira; coordenador de Operações de Polícia Judiciária (COPJ), delegado Thiago Almeida; e o superintendente de Gestão Prisional (SEAP), Luiz Cláudio Santos da Silva.

[Clique e acesse a notícia](#)

12/02/2026

Carnaval 2026: MPBA ministra palestra sobre atuação em grandes eventos na Academia de Polícia Militar da Bahia



O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio dos promotores de Justiça Audo Rodrigues e Hugo Casciano de Sant'Anna, participou ontem, dia 11, do curso de formação da Academia de Polícia Militar da Bahia (APM). Na ocasião, os promotores de Justiça ministraram a palestra "Ações voltadas para a atuação do Ministério Público em grandes eventos" durante a programação do curso de formação de oficiais.

"Ressaltamos a importância do diálogo permanente entre o Ministério Público e as forças de segurança, visando a construção de estratégias conjuntas para a prevenção de violações de direitos e a garantia da ordem pública", destacou o promotor de Justiça Audo Rodrigues.

Foram abordados temas como segurança, ações de fiscalização, responsabilização institucional e preservação dos direitos fundamentais, a partir de exemplos concretos, entre eles o Carnaval de Salvador, considerado um dos maiores eventos populares do país. De acordo com o promotor de Justiça Audo Rodrigues, a palestra esclareceu aspectos práticos e jurídicos relacionados à atuação do MPBA em eventos de grande porte, com ênfase nas demandas e nos

desafios operacionais que envolvem a presença massiva de público. Os promotores de Justiça destacaram procedimentos, limites e possibilidades de atuação ministerial em contextos que exigem integração entre os órgãos públicos, cooperação interinstitucional e observância rigorosa do ordenamento jurídico.



Denúncias

Durante o Carnaval, o Ministério Público do Estado da Bahia reforça a importância da participação da população no enfrentamento às violações de direitos. Casos de violência, discriminação, exploração, trabalho infantil, abusos contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais situações que atentem contra direitos fundamentais devem ser comunicados aos canais oficiais da Instituição.

As denúncias podem ser feitas pelo Disque 127, pelo site atendimento.mpba.mp.br e pelo e-mail plantao@mpba.mp.br. Também haverá atendimento presencial em postos fixos instalados em pontos estratégicos da cidade, garantindo acesso rápido e direto ao serviço. A colaboração da população é fundamental para garantir um Carnaval mais seguro, inclusivo e respeitoso para todos.

[Clique aqui e acesse a notícia](#)

Carnaval 2026: MPBA verifica funcionamento e integração das forças de segurança nos dias de folia



O Ministério Público do Estado da Bahia realizou visitas técnicas a cinco postos policiais instalados no circuito Barra-Ondina, em Salvador. As inspeções, que foram feitas pela promotora de Justiça Rita Márcia Leite Santos acompanhada de servidores da Instituição, integram o acompanhamento das ações de segurança pública durante os festejos carnavalescos.

Foram vistoriados o Posto do Departamento de Polícia Técnica, localizado no campus da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em Ondina; o Posto Operacional da Polícia Militar, na Avenida Oceânica; o Posto da Polícia Civil, na Rua José Sátiro de Oliveira; o Posto da Polícia Civil, na Rua Professor Sabino Silva; e o Posto da Polícia Civil, situado na Avenida Oceânica. A vistoria teve como objetivo verificar a estrutura e o funcionamento dos postos policiais, considerando aspectos como localização, infraestrutura, quantidade e escala de profissionais, fluxos de atendimento, procedimentos adotados e a integração entre as diferentes forças de segurança que atuam nos circuitos.



Durante as visitas, foi constatada a conformidade das estruturas inspecionadas, bem como o adequado funcionamento dos serviços prestados nos postos, garantindo condições apropriadas para o atendimento das ocorrências registradas durante o Carnaval.

Denúncias

Durante o Carnaval, o Ministério Público do Estado da Bahia reforça a importância da participação da população no enfrentamento às violações de direitos. Casos de violência, discriminação, exploração, trabalho infantil, abusos contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais situações que atentem contra direitos fundamentais devem ser comunicados aos canais oficiais da Instituição. As denúncias podem ser feitas pelo Disque 127, pelo site atendimento.mpba.mp.br e pelo e-mail plantaio@mpba.mp.br. Também haverá atendimento presencial em postos fixos instalados em pontos estratégicos da cidade, garantindo acesso rápido e direto ao serviço. A colaboração da população é fundamental para garantir um Carnaval mais seguro, inclusivo e respeitoso para todos.

[Clique e acesse a notícia](#)

MPBA firma acordos com três municípios para fortalecer a gestão da segurança pública na Chapada Diamantina

Iraquara, Souto Soares e Palmeiras aderiram ao Projeto Município Seguro, que visa garantir a implementação dos mecanismos do SUSP, e contribuir para a prevenção da violência.

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) firmou, em janeiro e fevereiro deste ano, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com os municípios de Iraquara, Souto Soares e Palmeiras, no âmbito do Programa Município Seguro. Os acordos têm o objetivo de assegurar a implementação dos mecanismos essenciais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e corrigir falhas estruturais identificadas durante procedimentos administrativos conduzidos pelas Promotorias de Justiça locais.

As medidas foram adotadas pelo MPBA após constatar que os três municípios não possuíam instrumentos de gestão da segurança pública. Entre as irregularidades identificadas estavam a ausência de Conselho Municipal de Segurança, inexistência de Fundo Municipal e de órgão de ouvidoria. Foram constatadas, ainda, a não integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) e a inexistência de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social. Tais deficiências impediam a adesão plena às diretrizes nacionais e comprometiam o acesso a recursos federais e estaduais destinados à área.

Nos TACs, Iraquara, Souto Soares e Palmeiras assumiram uma série de obrigações estruturais, com prazos definidos e etapas progressivas para implementação. Entre elas estão a criação de um órgão responsável pela gestão municipal de segurança pública, o envio de projeto de lei para instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e o Fundo Municipal de Segurança Pública. Os municípios também deverão instalar um órgão de ouvidoria independente, integrar-se plenamente ao Sinesp com atualização contínua dos dados e elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública alinhado às diretrizes nacional e estadual. Além disso, terão de prestar contas trimestralmente ao MPBA, comprovando o andamento das medidas pactuadas.

PROJETO MUNICÍPIO SEGURO

O Município Seguro é um projeto estratégico do Ministério Público da Bahia, vinculado ao Programa Bahia pela Paz, que busca fortalecer a cultura de paz e

reduzir os índices de criminalidade no estado. A iniciativa promove a implementação dos instrumentos do Susp em todos os municípios baianos, como Conselhos Municipais, Planos de Segurança Pública e integração com sistemas nacionais de informação.

A população pode entrar em contato com o Ministério Público da Bahia pelo Disque 127, pelo site de atendimento ao cidadão (<http://www.atendimento.mpba.mp.br/>) e pela Ouvidoria, por meio do 0800 284 6803.

[Clique e acesse a notícia](#)

03/03/2026

MPBA destaca política estadual de alternativas penais como marco para aprimoramento da execução penal na Bahia



O Ministério Público da Bahia destaca que a instituição da Política Estadual de Alternativas Penais é um marco para o aprimoramento da execução penal no estado. A política foi formalizada com a sanção da Lei nº 25.983/2025 pelo governador Jerônimo Rodrigues, nesta terça-feira (3), após aprovação unânime na Assembleia Legislativa da Bahia (Alba).

A nova legislação integra o conjunto de ações estruturantes do programa 'Bahia Pela Paz' e organiza e racionaliza a aplicação de medidas alternativas à prisão já previstas na legislação brasileira, especialmente em casos de menor gravidade, como penas restritivas de direitos, prestação de serviços à comunidade e medidas cautelares diversas do encarceramento.

O objetivo é aprimorar a gestão das alternativas penais, fortalecer a articulação entre os órgãos do sistema de Justiça, descentralizar e racionalizar melhor os serviços oferecidos às pessoas em cumprimento de medidas, garantindo acompanhamento qualificado, fiscalização eficiente e garantia de que a resposta do Estado seja proporcional à infração praticada, evitando o ingresso desnecessário no sistema prisional e contribuindo para a redução da reincidência.

Construção coletiva

O MPBA contribuiu para a construção coletiva da política a partir de diagnósticos técnicos realizados pelo Grupo de Atuação Especial em Execução Penal (Gaep). A política foi construída de forma conjunta pelo Governo do Estado, Ministério

Público, Tribunal de Justiça da Bahia, Defensoria Pública e Assembleia Legislativa. E está alinhada ao 'Plano Pena Justa', política nacional coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), com participação do Conselho Nacional de Justiça.

Atualmente, a Bahia possui mais de 16 mil pessoas cumprindo alternativas penais. Para o Ministério Público, esse cenário evidencia a importância de uma política estruturada que assegure racionalidade na gestão do sistema e fortaleça o acompanhamento das medidas. “O fortalecimento das alternativas penais representa um avanço na busca por uma justiça mais proporcional e eficiente. A lei consolida diretrizes que aprimoram a gestão, qualificam o acompanhamento das medidas e contribuem para a racionalização do sistema penal no Estado”, destacou o coordenador do Gaep, o promotor de Justiça Edmundo Reis.

[Clique e acesse a notícia](#)

05/03/2026

'Operação Ágora' prende empresários investigados por sonegar mais de R\$ 10 mi em impostos



A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal na Bahia deflagrou na manhã desta quinta-feira, dia 5, a 'Operação Ágora', que investiga a prática de sonegação fiscal por empresários do setor de comércio varejista de alimentos, que teriam sonegado ao Estado da Bahia mais de R\$ 10 milhões em impostos (ICMS).

Foram cumpridos dois mandados de prisão em Salvador e no Município de Alagoinhas. Também foram cumpridos 10 mandados de busca e apreensão em Alagoinhas, onde houve tentativa de fuga do investigado, no entanto as equipes da Polícia empreenderam diligências e cumpriram a prisão do homem. Segundo a apuração, o grupo estruturou um esquema de sucessivas constituições e encerramentos simulados de pessoas jurídicas, todas explorando a mesma atividade econômica, com o objetivo de fraudar a fiscalização tributária, frustrar a cobrança de créditos tributários de ICMS e blindar o patrimônio.



As apurações da Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), do Ministério Público e da Polícia Civil, na Bahia, identificaram que o grupo deixava de recolher aos cofres públicos, no prazo legal e de forma continuada, o ICMS declarado e se valia de diversas manobras para sonegar o tributo, como a omissão de lançamentos na escrituração fiscal e a sucessão fraudulenta de empresas vinculadas entre si, mediante interpostas pessoas sem capacidade econômico-financeira, com a intenção de esconder seus reais proprietários e dar continuidade operacional às empresas que eram “abandonadas” com vultosas dívidas fiscais

O grupo se valeu, ainda, de uma holding patrimonial criada após o ajuizamento das execuções fiscais, com a finalidade de blindar o patrimônio e dissimular a estrutura empresarial ilícita. Segundo a Força-Tarefa, a operação é fruto da intensificação das ações em face de fraudes tributárias e da prática de declarar o débito de ICMS e não repassar o imposto à Fazenda, de forma contumaz, o que configura crime contra a ordem tributária, e que muitas vezes serve apenas para dissimular fraudes ainda mais graves. A Força-Tarefa ressalta que estas práticas criminosas causam graves danos à coletividade, especialmente considerando que o imposto foi efetivamente pago pelos consumidores e não repassado aos cofres públicos, resultando em perda de receitas necessárias às políticas públicas e serviços essenciais para a população.

A operação contou com a participação de cinco promotores de Justiça, 14 Delegados de Polícia, 60 policiais do Necot/Draco, 10 servidores do Fisco Estadual, 10 servidores do MPBa, e 16 policiais da Companhia Independente de Polícia Fazendária (Cipfaz)

Força-Tarefa

A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal é composta pelo Grupo Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf) do MPBa, Inspetoria Fazendária de Inteligência e Pesquisa (Infip) da Sefaz e pelo Núcleo Especializado no combate aos Crimes Econômicos e contra a Ordem Tributária (Necot/Draco), da Polícia Civil da Bahia

[Clique e acesse a notícia](#)

24/03/2026

MPBA e SSP compartilharão dados estratégicos sobre atividade policial



O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Secretaria da Segurança Pública (SSP) firmaram hoje, dia 23, termo de cooperação técnica com o objetivo de promover o compartilhamento de dados estratégicos entre os órgãos. O documento foi assinado pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia e o secretário Marcelo Werner. O intuito é otimizar o fluxo de dados, ampliar a capacidade analítica e garantir maior eficiência nas ações conjuntas voltadas à segurança pública e à diminuição de episódios de mortes por intervenção policial no estado.

O acordo prevê mecanismos de colaboração mútua, com foco no compartilhamento de informações estratégicas e no aprimoramento das atividades institucionais dos dois órgãos. Os frutos deste acordo, assinalou o PGJ Pedro Maia, servirão à sociedade baiana, que é “a destinatária final das atividades de todos nós”. Ele parabenizou a SSP, especialmente à Corregedoria-Geral, pelo desenvolvimento do sistema que será compartilhado com o MPBA e é “extremamente valioso para o que a sociedade pretende e o que o Ministério Público precisa fazer, que é atuar de forma ainda mais efetiva para evitar que aconteçam mortes decorrentes de intervenção policial”.



O sistema apresenta um cenário amplo de dados que são transformados em informações gerenciais, as quais proporcionam conhecimento que serve para direcionar ações. Um modelo de atuação baseado em dados, que segundo o PGJ, “levará as instituições à construção de uma Bahia de paz, com uma segurança efetiva”. De acordo com o secretário Marcelo Werner, este é um passo importante ao aperfeiçoamento da política de segurança pública no estado. Ele acredita que “este é mais um momento importante de integração entre os órgãos, de busca, processamento e análise de dados, bem como da transformação disso em uma política pública”. Essa conjugação de esforços, por meio do uso do sistema para o direcionamento de ações voltadas à prevenção da violência e à eventual repressão a algum tipo de delito “é fundamental”, enfatizou o secretário.



O Ministério Público compartilhou com a SSP o ‘Sistema Octopus’, que é uma ferramenta que cruza grandes volumes de dados para apoiar investigações e diagnósticos de atuação institucional com mais rapidez e precisão. O sistema integra dados sobre Pessoas de Interesse Sensível (PIS), permitindo sua classificação em escala de periculosidade e já possibilitou o mapeamento e priorização de processos envolvendo PIS, garantindo maior celeridade e

segurança às atuações do MP e dos órgãos de segurança pública.

Os coordenadores dos centros de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp), Criminal (Caocrim) e do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), respectivamente, promotores de Justiça Hugo Casciano Sant'Anna, Adalto Araújo e Igor Miranda participaram da reunião e ressaltaram a importância do compartilhamento de dados entre as instituições para o aperfeiçoamento da atuação e para o enfrentamento do fenômeno da letalidade policial. O 'Sistema Vértice' foi apresentado pelo corregedor-geral da SSP, Antônio Sérgio Mendes, que abordou a funcionalidade e demonstrou a potencialidade da ferramenta, "que é capaz de apresentar respostas sobre os eventos, conjungando dados de forma muito eficiente". Ele agradeceu ao MPBA pela doação de equipamentos que darão maior capacidade de processamento ao sistema. Também participaram da reunião o comandante-geral da Polícia Militar, coronel Magalhães; o delegado-geral da Polícia Civil, André Viana; o superintendente de Inteligência da SSP, Rogério Dourado; e o diretor administrativo da Superintendência de Gestão Tecnológica da SSP, Fábio Avelino; e a coordenadora da CGI, Elizângela Araújo.



Entre as medidas previstas no acordo está o compartilhamento do acesso a sistemas e dados produzidos pela Corregedoria-Geral da SSP, por meio do sistema de gerenciamento de Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado (Milae). A ferramenta reúne informações essenciais para subsidiar e fortalecer a atuação do MPBA, especialmente no acompanhamento e fiscalização de ocorrências envolvendo o uso da força por agentes estatais. O termo também prevê a disponibilização, por parte do MPBA, de acesso ao Octopus para servidores da SSP, contemplando exclusivamente setores estratégicos e unidades específicas das forças de segurança, como Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Polícia Técnica.

[Clique e acesse a notícia](#)

MPBA recomenda ao Município de Catu melhorias na estrutura de posto da Guarda Civil Municipal

O Ministério Público do Estado da Bahia recomendou ao Município de Catu a adoção de medidas para reestruturação do posto da Guarda Civil Municipal (GCM) localizado no Centro Administrativo da cidade. A recomendação, de autoria do promotor de Justiça Samory Pereira Santos, foi emitida após a verificação das condições inadequadas de trabalho no local. Entre os problemas constatados estão banheiro sem chuveiro e em situação insalubre, ausência de armários individuais, inexistência de espaço adequado para alimentação e aquecimento de refeições, falta de portas e janelas, além de danos estruturais no teto, infiltrações, instalações hidráulicas precárias e abandono da área externa.

O promotor de Justiça ressaltou que, mesmo com o envio dos ofícios, o Município não apresentou resposta nem adotou providências para solucionar as irregularidades. Na recomendação, o Ministério Público orienta que, no prazo de até 30 dias, seja apresentado pela gestão municipal o cronograma detalhado de adequação do posto da Guarda Civil Municipal, que contemple a reforma do banheiro, com instalação de chuveiro e condições adequadas de higiene; a instalação de armários individuais para guarda de pertences e alimentos; disponibilização de local apropriado para o aquecimento e consumo de refeições; a instalação de portas e janelas no posto; a realização de reparos no teto, nas paredes e nas instalações hidráulicas e da limpeza e manutenção da área externa.

Além dessas medidas, a Prefeitura deve realizar um levantamento das condições de infraestrutura de todos os postos da Guarda Civil Municipal, apresentando relatório ao MPBA, com destaque para as condições de trabalho das servidoras. Segundo o promotor de Justiça Samory Pereira Santos, as irregularidades identificadas “violam normas constitucionais e legais que asseguram a dignidade da pessoa humana, o direito à igualdade material entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e a valorização dos profissionais da segurança pública”.

[Clique e acesse a notícia](#)

27/03/2026

MPBA debate enfrentamento à violência em Juazeiro



O Ministério Público do Estado da Bahia participou, nesta quinta-feira (25), da 1ª Conferência Regional de Enfrentamento à Violência (1ª CREV), realizada pelo Município de Juazeiro no auditório principal da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf). O evento reuniu autoridades, especialistas e representantes da sociedade civil para discutir ações voltadas ao combate à violência e ao fortalecimento da segurança pública na região.

O promotor de Justiça Sammel Luna, titular da Promotoria de Defesa da Mulher, e a promotora de Justiça Joseane Nunes, co-gerente do projeto 'Município Seguro', participaram do evento, que teve a presença, por videoconferência, dos procuradores-gerais de Justiça da Bahia, Pedro Maia, e da Paraíba, Leonardo Quintans.



A conferência integra as etapas de elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública de Juazeiro. Durante o encontro, foram debatidos temas como violência urbana, proteção às mulheres e a grupos vulneráveis, além de estratégias baseadas em evidências para prevenção da criminalidade.

O evento buscou promover a construção de propostas práticas para enfrentar os desafios da segurança pública na região. Entre as prioridades discutidas estão a redução da violência doméstica, a proteção de populações vulneráveis e a manutenção da queda dos índices de homicídios no município

[Clique e acesse a notícia](#)

09/04/2026

PGJ Itinerante: 16 municípios do sul da Bahia assumem compromisso com MPBA de fomentar ações para redução da criminalidade



Dezesseis municípios da região sul da Bahia formalizaram, na manhã desta quarta-feira, dia 8, adesão ao projeto 'Município Seguro', iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia voltada à promoção de políticas públicas de prevenção à violência e redução da criminalidade. A assinatura ocorreu durante o PGJ Itinerante em Eunápolis, com a participação do procurador-geral de Justiça, Pedro Maia, além de prefeitos e representantes das gestões municipais. Firmaram o termo de adesão os municípios de Belmonte, Caravelas, Itagimirim, Itanhém, Mucuri, Vereda, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Eunápolis, Itamaraju, Medeiros Neto e Porto Seguro. Já Nova Viçosa, Prado e Alcobaça, que haviam aderido anteriormente, participaram do ato para reafirmar o compromisso por meio de uma assinatura simbólica.

O projeto já está em andamento em 373 municípios baianos, sendo que em 58 deles os gestores municipais formalizaram a adesão e assumiram o compromisso de implementar os instrumentos previstos na Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp). Dados atualizados da iniciativa indicam o ajuizamento de sete ações civis públicas no âmbito do projeto no estado da Bahia.



Durante o ato, o procurador-geral de Justiça Pedro Maia destacou o papel institucional de indução e fiscalização das políticas públicas, ressaltando a atuação em parceria com os gestores municipais. “O Ministério Público é, antes de tudo, um parceiro na construção e entrega da cidadania. Auxiliamos o gestor público no cumprimento e no respeito à lei e na indução das políticas públicas estabelecidas pela Constituição e pela legislação infraconstitucional. Vamos avançar no combate ao crime organizado para garantir uma Bahia segura, uma Bahia de paz”, destacou. O chefe do MP baiano também enfatizou a atuação integrada no enfrentamento à criminalidade, com destaque para o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), especialmente na região sul do estado, reafirmando o compromisso com a promoção de um ambiente de paz e segurança.

O coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública



(Ceosp), promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna, ressaltou que o projeto foi concebido a partir da necessidade de formulação e implementação de políticas públicas municipais voltadas à prevenção da violência. Ele destacou que a Constituição Federal atribuiu novas competências aos entes municipais, exigindo a construção de políticas públicas adaptadas às realidades locais.

Segundo o promotor de Justiça, “a segurança pública deve ser compreendida para além da atuação repressiva, incorporando ações de prevenção e promoção de direitos fundamentais, como educação, convivência familiar e proteção de grupos vulneráveis. O Município Seguro busca fomentar políticas integradas capazes de impactar diretamente na redução da violência”.

Ao aderirem ao projeto, os Municípios assumem o compromisso de garantir o funcionamento regular dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, elaborar e executar os Planos Municipais de Segurança Pública e promover a criação de fundos e ouvidorias. As medidas visam fortalecer a gestão local e assegurar a integração ao Susp, ampliando a efetividade das ações voltadas à segurança e à cidadania.

Sobre o projeto

O projeto ‘Município Seguro’ é uma iniciativa do MPBA ligada ao programa de Estado ‘Bahia pela Paz’, conduzido pelo governo estadual, que visa promover a redução da violência e construir uma cultura de paz no estado da Bahia, com foco em ações de prevenção, justiça e reintegração social. Ele foi lançado pelo MPBA com o objetivo de implementar os conselhos municipais de segurança pública em todas as 417 cidades baianas, os Planos Municipais de Segurança Pública, os fundos municipais e ouvidorias, com o objetivo de promover a adequação e integração dos municípios ao Susp, criado pela Lei 13.675 de 2018, e ao Sinesp. O projeto tem ainda como objetivo fomentar a redução da criminalidade, por meio da implementação de políticas públicas de segurança, promovendo a prevenção da violência, a justiça e a reintegração social.





[Clique e acesse a notícia](#)

09/04/2026

PGJ Itinerante: Comitiva do MPBA e Seap realiza visita técnica ao Conjunto Penal de Eunápolis

O Ministério Público da Bahia realizou nesta quarta-feira, dia 8, visita técnica ao Conjunto Penal de Eunápolis, como parte da programação no município do 'PGJ Itinerante', que leva ações institucionais do MPBA ao interior do estado. A ação contou com a presença do procurador-geral de Justiça Pedro Maia, do secretário da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), José Castro, além de promotores de Justiça que atuam na área penal e na região.

Durante a visita, a comitiva conheceu a estrutura da unidade e acompanhou de perto iniciativas voltadas à melhoria das condições de atendimento e assistência à população custodiada. A atividade integra as ações institucionais de diálogo e cooperação entre órgãos públicos para o fortalecimento das políticas relacionadas ao sistema penitenciário.



Homenagem

Na ocasião, durante a inauguração de um posto de saúde na unidade penal, o procurador-geral Pedro Maia foi homenageado pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização com a entrega de

uma placa em reconhecimento ao relevante apoio e à parceria institucional. A honraria destacou a atuação conjunta para o fortalecimento das ações no sistema penitenciário e para a promoção da justiça e da cidadania

“Recebo essa homenagem com gratidão e senso de responsabilidade. Ela traduz, na verdade, o valor de uma atuação institucional construída em parceria, diálogo e compromisso com a dignidade humana. O sistema prisional exige do poder público presença, articulação e seriedade, e o Ministério Público da Bahia seguirá contribuindo para o fortalecimento de ações que promovam justiça, controle, cidadania e melhores condições no atendimento à população custodiada”, afirmou o chefe do MP baiano.



[Clique e acesse a notícia](#)

17/04/2026

Policial militar denunciado pelo MPBA por estupro de vulnerável é condenado a 12 anos de prisão

A Primeira Turma da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia acolheu recurso movido pelo Ministério Público do Estado da Bahia e condenou, na segunda-feira (13), o policial militar Jefferson da Silva Carvalho à pena de 12 anos de prisão, pelos crimes de estupro de vulnerável e de entrega de arma de fogo a criança, que tinha 11 anos de idade à época dos fatos.

O recurso foi apresentado pelo Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e pela Promotoria de Justiça de Conceição do Coité, em face da decisão do Juízo da comarca, que havia absolvido o policial em primeiro grau. Ao julgar o recurso ministerial, o TJ entendeu estarem devidamente comprovadas a materialidade e a autoria dos delitos, reformando integralmente a sentença de primeiro grau e proferindo condenação pelos crimes denunciados pelo MPBA.

O enfrentamento à criminalidade e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes são missões prioritárias do MPBA. Denúncias de crimes dessa natureza podem ser apresentadas ao Ministério Público, em todo o estado, por meio do Disque 127, das Promotorias de Justiça mais próximas e pelo site de atendimento ao cidadão (atendimento.mpba.mp.br). Além disso, podem ser registradas pelo Disque 100, do Ministério dos Direitos Humanos.

[Clique e acesse a notícia](#)

22/04/2026

MPBA reúne prefeitos baianos para debater políticas de segurança pública

O Ministério Público do Estado da Bahia reúne, no próximo dia 28 deste mês, prefeitos de diversos municípios baianos para debater e fomentar a implementação de políticas na área de segurança pública. O primeiro 'Encontro Estadual do Projeto Município Seguro' acontecerá na sede do MPBA, no CAB, e será aberto, às 14h, pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia. Também estarão presentes o secretário de Segurança Pública, Marcelo Werner; o secretário de Justiça e Direitos Humanos, Felipe Freitas, o presidente da União dos Prefeitos da Bahia (UPB), Wilson Cardoso e a presidente em exercício da União dos Vereadores da Bahia.



Na ocasião, o MPBA entregará o selo “Compromisso por um Município Seguro” aos gestores que já aderiram à iniciativa, reconhecendo o engajamento das administrações municipais na consolidação de políticas públicas mais eficientes. O presidente da UPB, Wilson Cardoso, destacou a importância da parceria institucional para o fortalecimento das políticas públicas nos municípios. “Quando o Ministério Público e a UPB se unem, é certeza de que o sucesso será

garantido. Foi assim com a educação, quando tivemos avanços na alfabetização na idade certa, e também no enfrentamento aos altos cachês cobrados por bandas nos festejos juninos. E será assim também

com o programa 'Município Seguro', iniciativa que já conta com a adesão de 59 municípios”, destacou.

A programação contará com a apresentação do projeto 'Município Seguro', que será feita pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna, e pelo coordenador do Grupo de Atuação Especial de Segurança Pública (Geosp), Igor Clóvis Silva Miranda. O secretário da Segurança Pública, Marcelo Werner, fará o lançamento da Escuta Social para elaboração do novo Plano Estratégico da Segurança Pública 2034. Já o diretor executivo do Instituto Cidade Segura, Alberto Koppittke, abordará o papel dos municípios no Sistema Único de Segurança Pública. O evento reunirá prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, procuradores, presidentes de câmaras, vereadores e técnicos das gestões locais, além de membros e servidores do MPBA e representantes da UPB e UVB-BA.



O promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna ressaltou que “a segurança pública deve ser compreendida para além da atuação repressiva, incorporando ações de prevenção e promoção de direitos fundamentais, como educação, convivência familiar e proteção de grupos vulneráveis, além de iniciativas voltadas ao bom uso dos espaços públicos, como melhoria da iluminação pública, da pavimentação urbana e videomonitoramento das vias. O 'Município Seguro' busca fomentar políticas integradas capazes de impactar diretamente na redução da violência”.

O projeto Município Seguro está em andamento em 373 municípios baianos, sendo que em 59 deles os gestores formalizaram a adesão e assumiram o compromisso de implementar os instrumentos previstos na Lei nº 13.675/2018. A iniciativa visa sensibilizar gestores e orientar a adoção de instrumentos previstos na Lei nº 13.675/2018, que instituiu o

Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), reforçando o papel estratégico dos municípios na construção de ações integradas de prevenção e enfrentamento à violência.

[Clique e acesse a notícia](#)

28/04/2026

'Município Seguro': MPBA mobiliza mais de 100 representantes municipais para discutir redução da violência



O Ministério Público do Estado da Bahia realizou nesta terça-feira, dia 28, o primeiro Encontro Estadual do projeto 'Município Seguro', que reuniu representantes de mais de 100 municípios baianos, incluindo 70 prefeitos. O evento discutiu estratégias de redução da violência e fomentou a implementação de políticas públicas de segurança nos municípios baianos, estimulando a atuação integrada entre instituições e gestores municipais. Na ocasião, 72 prefeitos de cidades que já aderiram ao projeto receberam o selo do MPBA "Compromisso por um Município Seguro", como um reconhecimento ao engajamento das administrações municipais na consolidação de políticas públicas mais eficientes.



“A segurança pública é o principal desafio da sociedade brasileira e exige atuação coordenada entre as instituições. O projeto ‘Município Seguro’ representa um passo fundamental para consolidar esse esforço coletivo, com a participação ativa dos municípios na construção de territórios de paz”, afirmou o procurador-geral de Justiça Pedro Maia, que participou de forma virtual da abertura do encontro. Ele destacou a importância do fortalecimento de políticas preventivas, aliadas às ações repressivas, e enfatizou o papel do Ministério Público na indução de políticas públicas e na promoção de direitos fundamentais. “O projeto foi construído com ciência e a partir do acompanhamento de experiências prévias em outros municípios, onde o resultado foi positivo para melhoria de todos os indicadores da segurança pública”.

Para o promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant’Anna, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), a iniciativa propõe uma mudança de paradigma, ampliando a compreensão da segurança pública para além da repressão ao crime. “A Bahia merece ser um estado de paz. O projeto busca atuar de forma articulada para reduzir a criminalidade e oferecer mais segurança à população, com foco também na prevenção e na promoção de direitos”, ressaltou



Também compuseram a mesa de abertura o coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), o promotor de Justiça Adalto Araújo; o secretário estadual de Justiça e Direitos Humanos, Felipe

Freitas; o presidente da União dos Prefeitos da Bahia (UPB), Wilson Cardoso; e o procurador-geral do Município de Salvador, Eduardo Porto, entre outras autoridades. O presidente da UPB, Wilson Cardoso, ressaltou a relevância da parceria institucional. “Esse é um tema que tira o sono dos prefeitos e prefeitas. A experiência mostra que, quando há união entre instituições, os resultados aparecem. Foi assim na educação e em outras áreas, e será também com o ‘Município Seguro’, porque segurança é responsabilidade de todos”, declarou. Já o secretário Felipe Freitas destacou a necessidade de enfrentar a violência com políticas públicas articuladas e baseadas em evidências. “Problemas complexos exigem soluções igualmente complexas e diálogo institucional. Não há respostas simples para a segurança pública. É preciso promover direitos e, ao mesmo tempo, qualificar a atuação do Estado no enfrentamento à violência”, afirmou.



O projeto Município Seguro foi apresentado pelo promotor de Justiça Hugo Casciano, que ressaltou o incentivo aos municípios na estruturação dos seus sistemas locais de segurança, com elaboração de planos municipais, criação de conselhos e fundos específicos, em consonância com a Lei nº 13.675/2018. “Deixamos de ter como paradigma um modelo mais repressivo e tecnocrático de atuação para garantir, na verdade, um modelo e um paradigma de segurança baseado na ótica que reconhece que o crime pode ser prevenido. E isso se efetiva através da promoção de direitos e da redução de desigualdades sociais.

Engajamento coletivo



A programação contou ainda com a palestra do diretor executivo do Instituto Cidade Segura, Alberto Koppittke. Segundo ele, a segurança não pode ser tratada como ação isolada de governos, mas como compromisso contínuo das cidades. “Os planos precisam ser da cidade, não de uma gestão. A segurança só será efetiva quando houver organização das instituições e participação ativa da sociedade”, afirmou. Koppittke ressaltou que políticas baseadas em evidências permitem identificar causas da violência e direcionar soluções mais eficazes. Ele defendeu o uso de dados, indicadores e diagnósticos locais para orientar decisões, além da integração entre diferentes setores e níveis de governo.

O encontro também contou com a apresentação do Plano Estratégico do Sistema Estadual de Segurança Pública (Planesp), conduzida pela tenente-coronel Tatiane Elentério. O plano estabelece diretrizes, objetivos, indicadores e metas, além de prever projetos estratégicos e mecanismos de governança e monitoramento. Segundo Tatiane Elentério, o Planesp funciona como base para alinhar ações entre órgãos como a Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Departamento de Polícia Técnica. A proposta é garantir continuidade às políticas públicas, com acompanhamento sistemático de resultados e maior eficiência na aplicação de recursos.

Sobre o projeto

O projeto ‘Município Seguro’ é uma iniciativa do MPBA ligada ao programa de Estado ‘Bahia pela Paz’, conduzido pelo governo estadual, que visa promover a redução da violência e construir uma cultura de

paz no estado da Bahia, com foco em ações de prevenção, justiça e reintegração social. Atualmente, o projeto está em andamento em 387 municípios baianos, sendo que 72 já formalizaram adesão.

Ele foi lançado pelo MPBA com o objetivo de implementar os conselhos municipais de segurança pública em todas as 417 cidades baianas, os Planos Municipais de Segurança Pública, os fundos municipais e ouvidorias, para promover a adequação e integração dos municípios ao Susp, criado pela Lei 13.675 de 2018, e ao Sinesp. O projeto tem ainda como objetivo fomentar a redução da criminalidade, por meio da implementação de políticas públicas de segurança, promovendo a prevenção da violência, a justiça e a reintegração social.



[Clique e acesse a notícia](#)

2. Documentos CNMP

Resolução 328 do CNMP – TEXTO INTEGRAL

Resolução nº 330 do CNMP - TEXTO INTEGRAL



4. Notas técnicas, Orientações e Consultas Jurídicas

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026/CEOSP/MPBA

Assunto: Análise técnico-jurídica da minuta do Manual de Ações Táticas do BOPE/PMBA (2025) e proposição de parâmetros mínimos

Em casos como *Favela Nova Brasília vs. Brasil*, *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil* e *Honorato vs. Brasil*, a Corte IDH assentou que o Estado responde não apenas por execuções diretas, mas também por falhas estruturais, normativas e doutrinárias que permitam ou favoreçam o uso excessivo da força, destacando a necessidade de protocolos claros, de controle efetivo das operações, preservação da cena e da cadeia de custódia, acesso das autoridades de controle às informações e de investigações independentes em casos de mortes decorrentes de intervenção policial.

No âmbito interno, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente na ADPF 635, reconheceu a letalidade policial excessiva como problema estrutural e afirmou que a atuação das forças de segurança deve ser submetida a parâmetros reforçados de planejamento, proporcionalidade, transparência e controle, e que o Ministério Público exerce papel central no controle externo. Embora proferida em contexto específico, a decisão possui alcance nacional e impõe que manuais operacionais incorporem diretrizes explícitas de redução da letalidade, limitação da discricionariedade individual e fortalecimento do controle externo, reafirmando a preservação da vida como eixo central da política de segurança pública.

Reconhece-se que o Manual de Ações Táticas do BOPE/PMBA apresenta elevado grau de sofisticação técnica e operacional, compatível com a natureza especializada da unidade e com a complexidade dos cenários de gerenciamento de crises aos quais se destina. Também se observa a existência de referências expressas à legalidade, à disciplina e à preservação da vida como valores institucionais. Todavia, sob a perspectiva do controle externo da atividade policial, identificam-se fragilidades relevantes, sobretudo no que concerne à necessidade de orientações relativas ao uso da força, à limitação da discricionariedade decisória individual e à incorporação explícita de parâmetros internacionais de direitos humanos como elementos estruturantes da doutrina operacional.

III – SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DO MANUAL

1. Uso seletivo da força no contexto do gerenciamento de crises e da atuação tática especializada

Entende este Centro de Apoio que o manual deve avançar na consolidação expressa da filosofia do uso diferenciado da força, devidamente compatibilizada com o emprego de força tática especializada em contextos de gerenciamento de crises.

A adoção de unidades de operações especiais, por si só, não afasta nem relativiza a lógica constitucional segundo a qual o uso da força estatal, sobretudo em sua dimensão potencialmente letal, é sempre excepcional e subordinado à preservação da vida como valor jurídico central. Ao contrário, a doutrina internacional e a jurisprudência constitucional reconhecem que quanto maior o poder lesivo dos meios colocados à disposição do Estado, maior deve ser o grau de racionalidade, controle, fundamentação e eventual escalonamento decisório exigido de sua atuação.

Nesse sentido, recomenda-se que o manual evidencie o uso diferenciado da força não como uma sequência rígida de etapas, mas como um modelo decisório racional, dinâmico e vinculante, orientado pela análise contínua da ameaça, pela reavaliação permanente do contexto e pela escolha do meio menos lesivo eficaz disponível.

Exemplificativamente, observa-se que na minuta do manual há a descrição, com riqueza técnica, do emprego de granadas de luz e som, agentes químicos, explosivos de arrombamento e munições de impacto controlado. Entretanto, não há o estabelecimento de parâmetros claros e restritivos quanto aos riscos colaterais, à presença de crianças, idosos ou pessoas com deficiência, à obrigação de avaliação médica posterior e à documentação detalhada da decisão de uso. Nota-se que há um tratamento predominantemente técnico-operacional com déficit de análise de impacto humanitário, podendo dificultar a responsabilização e o controle de abusos, sobretudo em ambientes fechados (residências, presídios, entre outros).

Propõe-se que o manual estabeleça, de forma expressa e didática, um modelo de tomada de decisão escalonada, adequado às crises estáticas, contemplando, no mínimo, os seguintes níveis funcionais:

a) Nível estratégico-preventivo:

- Isolamento, contenção e gerenciamento do perímetro;
- Comunicação e negociação como eixo prioritário;
- Avaliação psicológica e comportamental do causador do evento crítico;
- Ganho de tempo como valor tático positivo.

b) Nível tático intermediário:

- Emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO);
- Técnicas de desescalonamento;
- Intervenções indiretas e distrativas de baixo impacto;
- Uso de força física controlada e técnicas de contenção.

c) Nível tático extremo (última *ratio*)

- Emprego de força potencialmente letal ou letal;

- Apenas quando demonstrada cumulativamente:

- Ameaça concreta, atual ou iminente à vida de terceiros ou dos agentes;
- Inexistência de meios menos lesivos eficazes no contexto;
- Inadequação da continuidade da negociação ou da contenção.

2. Dever de recusa de ordens manifestamente ilegais

O manual pretende não “engessar” a atividade policial e valoriza o discernimento do operador. Embora isso seja compreensível do ponto de vista operacional, a diretriz carece de contrapesos normativos claros, verificando-se a ausência de balizas jurídicas explícitas que limitem o discernimento tático quando houver risco elevado à vida, quando a legalidade da ordem for duvidosa e quando a intervenção puder ser postergada.

É fundamental que o manual consigne expressamente que o respeito à hierarquia não exime o agente público do dever jurídico de recusar ordens manifestamente ilegais ou desproporcionais, dever que decorre diretamente da Constituição Federal e dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de direitos humanos.

Essa previsão fortalece a legalidade e protege o próprio agente público, evitando, assim, que ocorra a ampliação do espaço decisório individual sem correspondente responsabilização jurídica claramente definida.

3. Dever de transparência e accountability

No contexto do gerenciamento de crises, exige-se que as decisões estratégicas e táticas relevantes (ex.: autorização para progressão tática, uso de arma de fogo, rompimento de negociações) sejam centralizadas em autoridade claramente identificada, com posterior registro formal e motivado. A rastreabilidade decisória é elemento-chave para a responsabilização institucional e individual, evitando a diluição de responsabilidades típica de operações complexas.

O manual necessita prever mecanismos de revisão pós-operacional (*after action review*), voltados à identificação de falhas, acertos e oportunidades de aprimoramento de protocolos, treinamento e comando. Trata-se de uma dimensão

não punitiva, mas essencial para a prevenção de novos riscos e para o fortalecimento institucional.

Recomenda-se, adicionalmente, que o manual exija registro formal e circunstanciado da ação, inclusive quanto à transição entre níveis, como mecanismo de controle, transparência e responsabilização.

Outrossim, após a operação, especialmente quando há lesões graves ou mortes, devem ser adotadas providências imediatas de preservação do local, apreensão e custódia de armas e equipamentos utilizados e coleta de registros audiovisuais (câmeras corporais, imagens aéreas, gravações de comunicação). O respeito à cadeia de custódia é fundamental para a credibilidade da atuação policial e para a efetividade do controle externo.

Nesse sentido, percebe-se que a ausência de previsão expressa de tais cautelas gera risco de comprometimento da prova em casos de colateralidade da intervenção policial, incidindo em prejuízo direto à atuação investigatória do Ministério Público e à transparência institucional.

Paralelamente, e sem prejuízo do sigilo necessário em operações sensíveis, é relevante a existência de protocolos de comunicação institucional, que permitam a prestação de informações públicas mínimas, objetivas e verificáveis, reduzindo assimetrias informacionais e fortalecendo a confiança social, sem expor dados que comprometam a segurança ou futuras operações.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o aprimoramento do Manual de Ações Táticas do BOPE/PMBA, mediante a incorporação explícita e vinculante da filosofia do uso diferenciado da força, adequada ao contexto tático especializado, tendo como diretriz primária o emprego de força potencialmente letal ou letal como *ultima ratio*.

Além disso, propõe-se que o manual preveja orientações quanto à possível necessidade de recusa de ordens manifestamente ilegais.

Propõe-se, ainda, que o documento ora sob análise preveja medidas de transparência e *accountability* aptas a garantir a governança da atividade policial bem assim o seu controle externo.

Feitas as presentes considerações, o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social permanece à disposição para contribuir com o processo de revisão do referido manual, em diálogo institucional com a Polícia Militar da Bahia.

Salvador, 08 de janeiro de 2026.

HUGO CASCIANO
DE SANT
ANNA:90561180563

Assinado de forma digital por
HUGO CASCIANO DE SANT
ANNA:90561180563
Dados: 2026.01.08 14:10:54
-03'00'

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP

NOTA TÉCNICA Nº 02/2026/CEOSP/MPBA

Documento IDEA n.º 003.9.76073/2026

Assunto: Análise de minutas de Projeto de Lei que altera a Lei Nº 1.923/2024, que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e de Combate à Violência e à Criminalidade do Município de Camaçari (FMSEP) e o Conselho Municipal de Segurança Pública de Camaçari (COMSEP).

1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari a este Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (CEOSP), visando obter análise técnica sobre proposta de alteração da Lei Municipal nº 1923/2024, de 05 de agosto de 2024, que “Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e de Combate à Violência e à Criminalidade do Município de Camaçari (FMSEP), e dá outras providências”, no Município de Camaçari, especialmente quanto à sua adequação e integração ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei Federal nº 13.675/2018.

Para o atendimento da demanda, foi promovida a juntada da minuta do projeto de lei em questão, a Lei 1923/2024 e um texto alternativo, proposto pela promotora titular da 1ª Promotoria de Camaçari e pela promotora solicitante, ambas envolvidas no tema da segurança pública em razão de suas atribuições.

Foi anexado, ainda, o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Bahia, período 2024 – 2033.

2 – DA ADEQUAÇÃO DOS TEXTOS PROPOSTOS À LEI 13.675/2018

A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), regulamentada pela Lei nº 13.675/2018, impõe aos municípios deveres específicos

para que integrem o SUSP e, conseqüentemente, habilitem-se ao recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Da análise da minuta de projeto apresentada pelo Município de Camaçari (ID MP 33020077), verifica-se que o texto carece de completude quanto ao tema, eis que se propõe alterar dispositivos da Lei nº 1.923/2024, mas se limita a prever a composição do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), restando, para a conformidade com a Lei nº 13.675 da SUSP, a criação das outras estruturas previstas nesta lei, a previsão da elaboração de plano municipal de segurança pública e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp). Portanto, constatou-se um cenário de inadequação substancial por ausência de previsão dos instrumentos obrigatórios previstos na lei federal.

Em contrapartida, a proposta alternativa, formulada pelas doudas promotoras de Justiça titulares da 1ª e 9ª Promotorias de Justiça de Camaçari (ID MP 33020078), é mais abrangente e consentânea com a chamada “Lei do SUSP”, eis que apresenta estrutura normativa consistente e alinhada ao modelo federativo cooperativo estabelecido pela Lei nº 13.675/2018.

No que se refere ao **Conselho Municipal de Segurança Pública de Camaçari – COMSEP**, o art. 5º do Projeto, ao conferir nova redação aos arts. 17 a 22 da Lei nº 1.923/2024, redefine o órgão como instância permanente, consultiva, propositiva, fiscalizadora e de controle social das políticas municipais de segurança pública e prevenção à violência, qualificando-o expressamente como integrante estratégico do Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do art. 9º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.675/2018. Tal qualificação é juridicamente relevante, pois insere formalmente o Município na arquitetura institucional do SUSP, assegurando coerência sistêmica e integração federativa. Estão devidamente delineados o mandato dos conselheiros, a figura dos suplentes e as hipóteses de sua participação.

No tocante ao **Fundo Municipal de Segurança Pública**, o art. 3º do Projeto, ao alterar o art. 4º da Lei nº 1.923/2024, reestrutura o Conselho Gestor do FMSEP,

canal de comunicação entre o cidadão e o Poder Executivo para a realização de solicitações, críticas e sugestões nessa seara, ainda que não se constitua em uma ouvidoria especializada. Outrossim, sugere-se avaliar a possibilidade de a nova lei revogar integralmente a lei anterior.

Sendo estas as considerações deste centro de apoio, encaminho a presente nota técnica, como subsídio para atuação, respeitada a independência funcional das duntas promotoras de justiça solicitantes.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. ART. 144, §8º, DA CONSTITUIÇÃO. RECONHECIMENTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA. LEGÍTIMA OPÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL AO INSTITUIR O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (LEI Nº 13.675/18). PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Cíveis e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública.

2. Essa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, fez com que o Plenário desta Suprema Corte, no julgamento do RE 846.854/SP, reconhecesse que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF).

3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao, com CONGRESSO NACIONAL, em legítima opção legislativa, no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII).

4. O quadro normativo constitucional e jurisprudencial dessa SUPREMA CORTE em relação às Guardas Municipais permite concluir que se trata de órgão de segurança pública, integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

5. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental conhecida e julgada procedente para, nos termos do artigo 144, §8º da CF, CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO aos artigos 4º da Lei 13.022/14 e artigo 9º da 13.675/18 DECLARANDO INCONSTITUCIONAL todas as interpretações judiciais que excluam as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública.

(ADPF 995, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 28-08-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 06-10-2023 PUBLIC 09-10-2023)

Com essa decisão, foram consideradas inconstitucionais todas as interpretações judiciais que excluam as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, da condição de integrantes do Sistema de Segurança Pública. Consolidou-se, portanto, o entendimento de que tais instituições integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Veja-se, também, o art. 9º da Lei nº 13.675/2018 prevê que as guardas municipais integram o Sistema Único de Segurança Pública:

Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

(...)

§ 2º São integrantes operacionais do Susp:

(...)

VII - guardas municipais;

(...).

Importa destacar que a Lei nº 13.022/2014 não estabelece limites objetivos ou critérios rígidos para a criação de Guardas Municipais, como número mínimo de habitantes, extensão territorial ou índices específicos de criminalidade. Dessa forma, a decisão de instituir uma Guarda Municipal insere-se no âmbito da autonomia administrativa dos Municípios.

É dizer, portanto, que a criação da Guarda Municipal decorre de um juízo de conveniência e oportunidade por parte do gestor público municipal, que, considerando as necessidades locais, as condições administrativas e a realidade da segurança pública no Município, poderá avaliar a pertinência da instituição desse órgão.

A análise da administração deverá se pautar no reconhecimento de que a Guarda Municipal, enquanto integrante do Sistema Único de Segurança Pública, representa verdadeira colaboração à atuação das demais forças.

Isso porque, historicamente, as guardas municipais sempre tiveram um papel mais relacionado com a proteção do patrimônio físico dos Municípios (prédios públicos, escolas, parques etc.). Isso se dava em virtude da interpretação restritiva do § 8º do art. 144 da CF/88: as guardas municipais são destinadas à proteção dos “bens, serviços e instalações” dos Municípios.

Nada obstante, a Lei nº 13.022/2014 ampliou essa interpretação prevendo que as guardas municipais possam colaborar de forma mais intensa com a segurança pública nas cidades, atuando em parceria com as Polícias Civil, Militar e Federal.

Nesse sentido, inclusive, note-se que o STF já consolidou o entendimento de que o art. 144, § 8º, da CF/88 define as atribuições da guarda municipal, mas não de forma exaustiva. Assim, esse dispositivo não impede que a guarda municipal receba funções adicionais a ela outorgadas por meio de lei.

Em outras palavras, o § 8º do art. 144 da CF/88 traz um mínimo de atribuições que são inerentes às guardas municipais, sendo possível, no entanto, que a lei preveja outras atividades a esse órgão, desde que de competência municipal.

Veja-se, portanto, o seguinte julgado:

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PODER DE POLÍCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. GUARDA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Poder de polícia não se confunde com segurança pública. O exercício do primeiro não é prerrogativa exclusiva das entidades policiais, a quem a Constituição outorgou, com exclusividade, no art. 144, apenas as funções de promoção da segurança pública.

2. A fiscalização do trânsito, com aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, embora possa se dar ostensivamente, constitui mero exercício de poder de polícia, não havendo, portanto, óbice ao seu exercício por entidades não policiais.

3. O Código de Trânsito Brasileiro, observando os parâmetros constitucionais, estabeleceu a competência comum dos entes da federação para o exercício da fiscalização de trânsito.

4. Dentro de sua esfera de atuação, delimitada pelo CTB, os Municípios podem determinar que o poder de polícia que lhe compete seja exercido pela guarda municipal.

5. O art. 144, §8º, da CF, não impede que a guarda municipal exerça funções adicionais à de proteção dos bens, serviços e instalações do Município. Até mesmo instituições policiais podem cumular funções típicas de segurança pública com exercício de poder de polícia. Entendimento que não foi alterado pelo advento da EC nº 82/2014.

6. Desprovemento do recurso extraordinário e fixação, em repercussão geral, da seguinte tese: é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas.

STF. Plenário. RE 658570/MG, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 6/8/2015 (repercussão geral) (grifos nossos).

Desse modo, os Municípios podem criar órgãos de trânsito específicos ou, então, submeter esse serviço de fiscalização de trânsito às guardas municipais, ficando a critério do administrador.

2.2 Possibilidade de instituição e estruturação de órgão executivo municipal de trânsito:

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997 – CTB) prevê a participação dos municípios no Sistema Nacional de Trânsito, atribuindo-lhes competências específicas relacionadas à gestão e fiscalização do tráfego urbano.

Nos termos do art. 24 do CTB, compete aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios a responsabilidade de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e da segurança no trânsito, inclusive com o poder de autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código. *In verbis*:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União; (Incluído dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

Para o exercício dessas competências, o §2º do referido artigo aponta que “os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão

ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código”.

Uma vez preenchidos os requisitos para integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito, ele assume a responsabilidade pelo planejamento, o projeto, a operação e a fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais. O Município passa a desempenhar tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito.

Para os municípios se integrarem ao Sistema Nacional de Trânsito, exercendo plenamente suas competências, precisam criar um órgão municipal executivo de trânsito com estrutura para desenvolver atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística.

Conforme o porte do município, **poderá ser reestruturada uma secretaria já existente, criada uma divisão, coordenação de trânsito, departamento, ou uma autarquia, de acordo com as necessidades e interesse da Administração.**

Os requisitos para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito estão devidamente descritos na Resolução CONTRAN nº 811, de 2020. O Ministério dos Transportes disponibiliza o seguinte Guia a fim de orientar a integração: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/integralizacao-dos-municipios.pdf>.

Nesse contexto, cabe ao Município realizar a análise dos dados e das condições de circulação viária em seu território, avaliando fatores como fluxo de veículos, índices de acidentes, de violações das normas de trânsito e demais elementos relacionados à mobilidade urbana, justamente com o propósito de melhor exercer as suas competências legalmente previstas.

A partir dessa análise técnica, caso identifique a necessidade de intervenção ou aperfeiçoamento das medidas de organização do trânsito, o órgão competente poderá expedir recomendações ou adotar providências administrativas destinadas à melhoria da segurança e da fluidez do tráfego, inclusive adotando medidas inerentes ao poder de polícia.

Nada obstante, diante dos critérios de conveniência e oportunidade, deverá o gestor público municipal avaliar a melhor forma de desempenho das atividades administrativas inerentes às competências específicas relacionadas à gestão e fiscalização do tráfego urbano, sem prejuízo de que o Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições, induza - pelos mecanismos que lhe competem - o aperfeiçoamento ou adequação das estruturas públicas relacionadas.

Acerca especificamente da criação de órgão executivo municipal e integração ao SNT, dados do Ministério do Transporte apontam que apenas setenta e seis

municípios baianos estão devidamente integrados¹. Reconhecendo a dificuldade, especialmente dos municípios de pequeno porte, o Código de Trânsito Brasileiro previu o seguinte em seu art. 23:

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal: [...] III – executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados (Grifo nosso).

A fiscalização, portanto, não implica necessariamente a criação de novo cargo e contratação de agentes próprios. **Os Municípios de pequeno porte podem fiscalizar através de convênio com a Polícia Militar, cuja corporação passa a ter a incumbência de agir como agente de trânsito.**

Nessa conformação, os policiais militares atuam como agentes de fiscalização do trânsito, ainda que não detenham vínculo estatutário com o ente municipal.

Trata-se de mecanismo de cooperação institucional que não se confunde com delegação de competência administrativa. Com efeito, o Município permanece como titular das atribuições de fiscalização, limitando-se a credenciar os membros da Polícia Militar para a prática de atos materiais de policiamento e autuação.

Por conseguinte, preserva-se a competência da autoridade municipal de trânsito para o processamento e julgamento das infrações, bem como para a imposição das penalidades cabíveis, nos termos da legislação de regência. Essa modelagem assegura a observância do regime jurídico-administrativo aplicável, ao mesmo tempo em que viabiliza a atuação eficiente e integrada dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito.

Diante do exposto, resta claro que o modo que será exercido o poder-dever municipal de realizar as competências específicas relacionadas à gestão e fiscalização do tráfego urbano está a critério de conveniência e oportunidade do gestor, sem prejuízo da fiscalização do membro do Ministério Público a partir dos normativos ora expostos.

3. DOS REQUISITOS LEGAIS, ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO

¹<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/municipalizacao-senatran#:~:text=Sobre%20a%20municipaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20tr%C3%A2nsito,penalidades%20e%20educac%C3%A7%C3%A3o%20de%20tr%C3%A2nsito.>

A implementação dessas políticas públicas exige a adoção de diversas providências anteriores por parte do ente municipal no intuito de adequar as estruturas aos ditames legais:

3.1. Entre os principais requisitos para a criação da Guarda Municipal encontram-se:

- aprovação de lei municipal específica instituindo a Guarda Municipal e criando os cargos públicos a ela pertinentes, considerando os parâmetros do quantitativo habitacional municipal;
- definição da estrutura organizacional da corporação;
- realização de concurso público;
- capacitação e formação dos agentes, conforme diretrizes da Lei nº 13.022/2014;
- estabelecimento de mecanismos de controle, ouvidoria e corregedoria.

3.2. Para a instituição do órgão executivo municipal de trânsito, a criação do órgão demanda:

- aprovação de lei municipal criando o órgão de trânsito, se for o caso;
- definição da estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades;
- criação de cargos de agentes de trânsito ou adoção das providências pertinentes como adequação da Guarda Municipal ou ainda convênio com a Polícia Militar para o exercício de tal mister;
- implantação de sistema de fiscalização e processamento de infrações;
- solicitação de integração ao Sistema Nacional de Trânsito junto aos órgãos competentes (Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020).

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e respeitada a independência funcional da douta promotora de justiça solicitante, conclui este CAO que:

1. É juridicamente viável a criação de Guarda Municipal pelo Município de Livramento de Nossa Senhora, com fundamento no art. 144, §8º, da Constituição Federal e na Lei nº 13.022/2014, adotados os trâmites legais necessários expostos;
2. É possível a instituição e estruturação de órgão executivo municipal de trânsito, nos termos do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, mediante criação por lei municipal e posterior integração ao Sistema Nacional de Trânsito;
3. A implementação dessas estruturas exige a adoção de medidas legislativas, administrativas e estruturais pelo Município, incluindo a criação de cargos, capacitação de agentes e organização administrativa adequada;
4. A Guarda Municipal poderá atuar no apoio às atividades de fiscalização e ordenamento do trânsito, desde que vinculada ao órgão executivo municipal de trânsito e observadas as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
5. É possível a celebração de convênio com a Polícia Militar para o exercício da fiscalização de trânsito.

O Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições, tem o poder-dever de induzir - pelos mecanismos que lhe competem - o aperfeiçoamento ou adequação das estruturas públicas relacionadas à fiscalização da ordem pública, inclusive quanto ao respeito às normas de trânsito.

Salvador, 23 de março de 2026.

HUGO CASCIANO
DE SANT
ANNA:90561180563

Assinado de forma digital por
HUGO CASCIANO DE SANT
ANNA:90561180563
Dados: 2026.03.23 16:40:20
-03'00'

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP

NOTA TÉCNICA Nº 04/2026/CEOSP/MPBA

IDEA nº 078.9.138190/2026

Assunto: Solicitação de Nota Técnica – Análise sobre irregularidades estruturais, operacionais e administrativas na Guarda Civil Municipal de Cipó/BA.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Cipó a este Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (CEOSP), visando obter análise técnica visando à obtenção de subsídios jurídicos acerca da estruturação e do funcionamento das Guardas Municipais, especialmente no que se refere (i) ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, (ii) à possibilidade de utilização de pessoal de apoio administrativo e (iii) à estrutura física mínima necessária ao funcionamento da corporação.

O expediente foi inaugurado a partir de informações oriundas da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cipó/BA, no qual são relatadas diversas irregularidades concernentes à estrutura, funcionamento e condições de trabalho da corporação. Conforme narrado, a Guarda Civil Municipal de Cipó, composta por 29 agentes, enfrentaria uma série de problemas que comprometem a efetividade do serviço público de segurança, dentre os quais se destacam: ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), inexistência de armamento e instrumentos de menor potencial ofensivo, retirada de viaturas de circulação, alocação de agentes em postos fixos sem condições adequadas, precariedade da sede institucional, além de indícios de utilização de equipe privada para o desempenho de atividades típicas de segurança pública.

A presente Nota Técnica possui caráter orientativo e colaborativo, destinando-se a contribuir para o aprimoramento da atuação finalística, sem prejuízo da independência funcional dos membros do Ministério Público na apuração e análise de situações concretas.

2 – ANÁLISE DOS DADOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da matéria deve observar o regime jurídico instituído pela Lei nº 13.022/2014, bem como as diretrizes estruturantes da política nacional de segurança pública estabelecidas pela Lei nº 13.675/2018, além da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

A Lei nº 13.022/2014 estabelece normas gerais para organização das guardas municipais, definindo tais instituições como corporações de caráter civil, uniformizadas e, quando autorizadas, armadas; incumbidas da proteção municipal preventiva, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos previstos no art. 144 da Constituição da República. A legislação reafirma, assim, o papel das guardas municipais como instrumentos de proteção urbana e de prevenção à violência, com atuação territorial voltada à preservação de bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem consolidado entendimento no sentido de que as guardas municipais podem exercer funções de segurança urbana preventiva e colaborar com os demais órgãos de segurança pública, desde que não lhes sejam atribuídas competências típicas de polícia judiciária ou de policiamento ostensivo geral em substituição às polícias estaduais. Ao mesmo tempo, a Corte tem reconhecido a legitimidade de sua estruturação institucional e do uso de armamento institucional quando observados os parâmetros legais e regulamentares.

Nesse contexto, a adequada estruturação das guardas municipais constitui requisito essencial para o exercício regular de suas atribuições legais, abrangendo tanto a provisão de equipamentos operacionais quanto a organização administrativa e a disponibilidade de infraestrutura adequada.

2.1 Acerca dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e instrumentos operacionais

No que concerne aos equipamentos de proteção individual, o fornecimento de instrumentos adequados à atividade desempenhada pelos agentes constitui dever do ente municipal, decorrente não apenas da Lei nº 13.675/18, mas também dos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da proteção à saúde e segurança do trabalhador e da preservação da integridade física dos agentes públicos.

Nesse sentido, o art. 42-D da Lei nº 13.675/18 prevê o seguinte:

Art. 42-D. São objeto da atenção especial das diretrizes de saúde ocupacional e de segurança no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social: (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

I - as jornadas de trabalho; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

II - a proteção à maternidade; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

III - o trabalho noturno; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

IV - os equipamentos de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

V - o trabalho em ambiente de risco e/ou insalubre; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VI - a higiene de alojamentos, de banheiros e de unidades de conforto e descanso para os profissionais; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VII - a política remuneratória com negociação coletiva para recomposição do poder aquisitivo da remuneração, com a participação de entidades representativas; e (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VIII - segurança no processo de trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023) **(grifo nosso)**

Assim, ainda que a legislação federal não estabeleça rol taxativo de equipamentos, a prática institucional consolidada e os protocolos de uso progressivo da força indicam como necessários, ao menos, os seguintes itens:

- 1 - colete balístico compatível com o nível de risco da atividade;
- 2 - cinturão tático;
- 3 - algemas;
- 3 - instrumentos de menor potencial ofensivo (como tonfa ou bastão retrátil e espargidor de agente químico);
- 4 - rádio comunicador;
- 5 – lanterna operacional; e
- 6 - armamento institucional, quando autorizado e precedido de treinamento específico.

Para além dos EPIs em si, a moderna regulação do uso da força no Brasil — estruturada a partir da Portaria Interministerial nº 4.226/2010 recentemente atualizada pelo Decreto nº 12.341/2024 e pela Portaria MJSP nº 855/2025 — estabelece como diretriz central o uso diferenciado e progressivo da força, com prioridade à utilização de meios não letais.



Nesse contexto, os instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) assumem papel estruturante na atuação dos agentes de segurança pública. Conforme diretrizes nacionais, tais instrumentos — como espargidores e dispositivos de incapacitação neuromuscular — são essenciais para assegurar uma atuação proporcional, escalonada e orientada à preservação da vida, reduzindo a necessidade de emprego de força letal.

À luz das normativas recentes (art. 6º do Decreto nº 12.341/2024), é exigido que cada agente de segurança pública esteja equipado com, no mínimo, dois instrumentos de menor potencial ofensivo, os quais devem ser utilizados de forma integrada aos demais meios operacionais disponíveis, inclusive armamento letal, quando adotado pelo ente municipal.

No caso em análise, verificou-se:

- ausência de coletes balísticos e EPIs básicos;
- inexistência de armamento não letal e de instrumentos de menor potencial ofensivo;
- relatos de atuação pretérita sem equipamentos mínimos;
- suposto uso de EPIs por equipe privada estranha ao quadro da Guarda;

Diante desse quadro, constata-se, em tese, grave desconformidade com os parâmetros mínimos de segurança operacional, expondo os agentes a risco concreto e comprometendo a eficiência e a legalidade da atuação estatal.

2.2 Acerca da contratação de pessoal de apoio e vedação ao exercício da atividade-fim por terceiros

No que se refere à organização administrativa das Guardas Municipais, as diretrizes técnicas estabelecem a necessidade de distinção clara entre:

- atividade-meio, a ser desempenhada através de apoio administrativo; e
- atividade-fim, consistente no exercício de funções de segurança pública, a qual é privativa de guardas municipais concursados, nos termos da Lei nº 13.022/2014.

Nesse contexto, é vedada a delegação ou terceirização das atribuições típicas de segurança pública municipal a particulares ou empresas privadas.

Nada obstante, ainda que de maneira minoritária, é preferencial que a atividade-meio seja realizada por outros servidores públicos concursados ou, ainda, por empresas privadas.

Segundo o “Diagnóstico das Guardas Municipais no Brasil 2025 - Ano Base 2024” produzido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública aponta que 7,52% das Guardas Municipais espalhadas pelo Brasil são compostas por servidores públicos municipais não pertencentes à carreira de Guarda, enquanto 1,47% são compostos por civis contratados.

No caso concreto, os elementos constantes dos autos indicam:

- aparente intenção de substituição da atuação da Guarda por empresa privada;
- atuação de equipe privada em atividades típicas de segurança pública;
- utilização de viaturas e equipamentos da GCM por particulares;
- realização de ações sob a denominação institucional da Guarda Municipal.

Tal cenário evidencia fortes indícios de terceirização indevida da atividade-fim, em afronta ao modelo constitucional de segurança pública, além de potencial desvio de finalidade administrativa.

A situação relatada compromete a legitimidade da atuação estatal e pode ensejar responsabilização dos gestores públicos, considerando a indevida delegação de função típica de segurança pública.

2.3 Acerca da sede institucional e da estrutura mínima de funcionamento

Desde logo, cumpre indicar que não há modelo único e rígido de estrutura física para as Guardas Municipais, devendo a análise considerar as peculiaridades locais. Contudo, exige-se a observância de condições mínimas de dignidade, funcionalidade e organização institucional.

Nesse sentido, além da estrutura normativa (plano de carreira, corregedoria, ouvidoria e capacitação contínua), é indispensável que a sede institucional disponha de condições adequadas para o exercício das atividades, incluindo:

- instalações sanitárias adequadas e separadas;
- espaço apropriado para descanso;
- ambiente seguro e funcional;
- condições mínimas para alimentação.

No caso em exame, supostamente verificou-se:

- inexistência de banheiros e alojamentos separados por gênero;
- utilização de banheiro como cozinha improvisada;
- ausência de espaço adequado para refeições;
- precariedade estrutural (portas, janelas e segurança do prédio);
- compartilhamento da sede com estabelecimento comercial;
- ausência de condições mínimas de descanso em jornadas prolongadas;
- relatos de desocupação da sede pela própria Guarda.

Tais circunstâncias evidenciam condições estruturais incompatíveis com o funcionamento adequado da instituição, caracterizando situação de precariedade



que compromete tanto a dignidade dos agentes quanto a eficiência do serviço público.

3. CONCLUSÕES

Sendo estas as observações, este signatário sugere à Exma. Promotora de Justiça consulente, respeitada a independência funcional:

- 1) a continuidade do acompanhamento da estruturação da guarda municipal em procedimento administrativo, vez que identificadas prováveis deficiências;
- 2) a expedição de recomendações ao ente municipal para adequação às diretrizes da Lei nº 13.022/2014 e da Lei nº 13.675/2018;
- 3) adoção das medidas extrajudiciais e judiciais que porventura entender necessárias.

Salvador, 31 de março de 2026.

HUGO CASCIANO
DE SANT
ANNA:90561180563
HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA

Assinado de forma digital por
HUGO CASCIANO DE SANT
ANNA:90561180563
Dados: 2026.03.31 18:11:54
-03'00'

Promotor de Justiça

Coordenador do CEOSP

NOTA TÉCNICA Nº 05/2026/CEOSP/MPBA

Assunto: Análise do impasse institucional
acerca da Cadeia de Custódia e
viabilidade de funcionamento da Central
de Custódia de Vestígios Provisória
Nordeste em Juazeiro/BA (IDEA
598.9.109496/2026)

1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de apoio técnico encaminhada pela 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro a este Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (CEOSP), visando colaborar na solução de impasses estruturais e procedimentais relacionados à cadeia de custódia no âmbito daquela regional.

O expediente, registrado sob o IDEA 598.9.109496/2026, originou-se a partir da notícia de descumprimento de decisão judicial do Juízo de Execução Penal de Juazeiro. Constatou-se uma divergência de atribuições entre a 17ª COORPIN e a Coordenação Regional de Polícia Técnica (CRPT) de Juazeiro, notadamente quanto à recusa no recebimento de laudos periciais e guarda de materiais apreendidos.

A 17ª COORPIN informou que a responsabilidade pela guarda seria dos órgãos periciais, alegando a existência de um ajuste provisório de custódia repartida e afirmando que já haveria estrutura física adequada desde dezembro de 2025. Em contrapartida, a CRPT esclareceu que a Central de Custódia de Vestígios Provisória Nordeste (Juazeiro/BA) não foi devidamente inaugurada, encontrando-se pendente a finalização do sistema de acompanhamento e a necessária nomeação de servidores para atuar na unidade.



2 – FUNDAMENTAÇÃO

A regularidade do tratamento de vestígios criminais impõe a estrita observância às normativas processuais e administrativas vigentes, especialmente após a introdução, pela Lei nº 13.964/2019, dos arts. 158-A a 158-F no Código de Processo Penal, que sistematizaram, em nível legal, o instituto da cadeia de custódia no ordenamento jurídico brasileiro.

Nos termos do art. 158-A do CPP, considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado, com vistas à sua rastreabilidade. O art. 158-B, por sua vez, estabelece as etapas formais da cadeia de custódia, evidenciando a natureza sequencial e compartilhada das responsabilidades institucionais.

A compreensão contemporânea do instituto, alinhada às melhores práticas internacionais de investigação criminal, reforça que a cadeia de custódia não se restringe à integridade física do vestígio, mas abrange sua integridade lógica e documental, constituindo verdadeira garantia de autenticidade probatória.

Nesse contexto, as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) reforçam o papel do Ministério Público como órgão de controle externo da atividade policial e fiscal da regularidade da cadeia de custódia, especialmente no que se refere à observância dos protocolos técnicos de coleta, acondicionamento, transporte e armazenamento de vestígios. O CNMP tem orientado a atuação ministerial no sentido de induzir a padronização de fluxos, a formalização de rotinas interinstitucionais e a implementação de estruturas adequadas de custódia, inclusive mediante expedição de recomendações e instauração de procedimentos administrativos de acompanhamento (Resolução 279, art. 6º, VI).



Sob o prisma processual, reitera-se que a cadeia de custódia constitui instrumento de autenticação da prova (metaprova), cuja finalidade é assegurar a correspondência entre o vestígio coletado e aquele analisado e apresentado em juízo. Eventuais falhas não ensejam nulidade automática, mas impactam a valoração probatória, nos termos do art. 155 do CPP.

No que se refere à guarda de vestígios, o art. 158-F do CPP estabelece que, após a perícia, o material deve ser devolvido à autoridade competente, salvo necessidade de preservação para contraperícia. O art. 170 do CPP, por sua vez, impõe a guarda de material suficiente para eventual novo exame, reforçando a natureza instrumental da custódia pericial.

A distinção entre vestígio e bem apreendido revela-se fundamental para a adequada compreensão da cadeia de custódia e para a correta delimitação das responsabilidades institucionais no âmbito da persecução penal. Embora, na prática, ambos os conceitos frequentemente se confundam, trata-se de categorias jurídicas distintas, com regimes normativos próprios e implicações processuais relevantes.

O vestígio, conforme disciplinado pelos arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, corresponde a todo objeto, material bruto ou dado que possua potencial relação com a infração penal e que detenha aptidão para a produção da prova material. Trata-se, portanto, de elemento diretamente vinculado à reconstrução do fato delituoso, sendo imprescindível à atividade pericial e à formação da convicção judicial. Sua principal característica reside na finalidade probatória imediata, razão pela qual está obrigatoriamente submetido à cadeia de custódia, que compreende o conjunto de procedimentos destinados a assegurar a integridade física e a rastreabilidade documental desde a coleta até sua eventual apresentação em juízo. A exigência de documentação contínua, mediante registros formais, lacres, identificação individualizada e instrumentos como a Ficha de Acompanhamento de Vestígios, reflete a necessidade de garantir a autenticidade do

elemento probatório, evitando contaminações, substituições ou dúvidas quanto à sua origem.

Por outro lado, o material apreendido, também denominado coisa apreendida, constitui conceito mais amplo, regulado pelos arts. 118 a 124 do Código de Processo Penal. Abrange todo bem, objeto ou valor retirado da posse de alguém por determinação da autoridade policial ou judicial no contexto da investigação ou do processo penal, independentemente de possuir, ou não, relevância probatória direta. Sua função pode ser meramente instrumental, voltada à viabilização de diligências investigativas, à garantia de eventual reparação de danos ou à futura decretação de perdimento, não se vinculando necessariamente à formação da prova técnica. Nessa perspectiva, **nem todo material apreendido será submetido à cadeia de custódia, mas apenas aquele que, pelas suas características, se qualifique como vestígio.**

A distinção entre essas categorias torna-se ainda mais evidente quando se observa que o vestígio constitui, em verdade, uma espécie qualificada de material apreendido, dotada de especial relevância probatória. **Todo vestígio apreendido integra o conjunto de coisas apreendidas, mas nem todo material apreendido pode ser considerado vestígio.** Essa diferenciação produz efeitos práticos significativos, sobretudo no que diz respeito à definição de responsabilidades quanto à guarda, processamento e destinação dos objetos. Enquanto os vestígios, por sua natureza, devem ser encaminhados aos órgãos periciais para análise técnica e submetidos às rigorosas etapas da cadeia de custódia, os demais bens apreendidos permanecem sob a responsabilidade da autoridade policial ou judicial, sujeitando-se ao regime jurídico próprio de restituição, perdimento, alienação ou destruição.

Além disso, a indevida equiparação entre vestígio e material apreendido pode gerar distorções operacionais relevantes, como a sobrecarga dos órgãos periciais com a custódia de objetos que não possuem interesse probatório direto, em desacordo com a lógica estabelecida pelo sistema processual penal. **A**



legislação é clara ao delimitar que a atuação dos órgãos periciais se vincula ao exame técnico dos vestígios e à sua guarda apenas pelo tempo necessário à realização da perícia ou à preservação para eventual contraprova, não lhes cabendo a custódia indiscriminada de todos os bens apreendidos no curso da investigação.

Conforme a Portaria nº 86/2023 do DPT/BA, bens apreendidos sem interesse para a produção da prova material não são englobados no conceito de "vestígio" (art. 5º).

Nesse sentido, e com fundamento nas diretrizes do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, no Relatório Final da Câmara Técnica de Estruturação das Centrais de Custódia (emitido em 24/08/2021), sugere-se que:

- I. Em relação aos vestígios químicos, que são representados por drogas de abuso, agrotóxicos, bebidas, combustíveis, acelerantes/resíduos de incêndio, material explosivo, produtos alimentícios, entre outros; analisados nos laboratórios forenses, no âmbito dos órgãos de perícia criminal, serão enviados para as centrais de custódia de vestígios **apenas as suas contraprovas**. O que resta das provas, após a realização da amostragem, em geral, **será devolvido às autoridades requisitantes, que providenciarão seu descarte**, com base na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006);
- II. No caso das armas de fogo, a melhor alternativa é o armazenamento e coleta de padrões balísticos, ainda que não necessariamente estes padrões sejam cadastrados no Banco Nacional de Perfis Balísticos (BNPB), instituído pelo Decreto nº 10.711, de 2 de junho de 2021, sendo cadastradas apenas as que caem no rol de crimes de interesse do banco, que estão especificadas no protocolo de utilização do Sistema Nacional de Análise Balística - SINAB. Assim, **apenas os padrões devidamente cadastrados seriam armazenados, com retorno da arma de fogo para a autoridade solicitante**



a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, conforme previsão do Estatuto do Desarmamento;

- III. No caso de armas de fogo sobre as quais haja alguma controvérsia ou manifestação de interesse na sua manutenção para efeito de prova (a exemplo dos casos submetidos ao Tribunal do Júri) as armas devem permanecer armazenadas na Central de Custódias.

Identifica-se que parte da controvérsia entre a unidade local da Polícia Civil e o CRPT reside no envio de bens que não constituem prova pericial e na recusa de recebimento do material periciado e daquele que excede a categoria de vestígio.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a análise fática das informações prestadas revela que a operacionalização da Cadeia de Custódia na Regional de Juazeiro esbarra em impasses logísticos (ausência de sistema e mão de obra na Central de Custódia) e inobservância de regramentos normativos quanto à destinação de materiais não periciáveis.

Lado outro, observa-se que, pelas normas processuais penais vigentes, não cabe à Polícia Civil exigir do órgão pericial a custódia de materiais apreendidos que não constituam vestígio de crime.

Portanto, este Centro de Apoio Operacional, respeitada a independência funcional, **sugere à solicitante a expedição de recomendação** à 17ª COORPIN para que observe estritamente as normativas de individualização e laqueamento dos vestígios, assumindo sua responsabilidade legal pela gestão probatória daquilo que refugir ao conceito estrito de vestígio, abstendo-se de:

1 - remeter ao órgão pericial materiais excedentes ou de suporte que não possuam interesse direto para a prova material;

2 – recusar o recebimento das armas após periciadas;

3 – recusar o recebimento da quantidade de drogas excedentes ao volume necessário à custódia do vestígio.

No que concerne ao encaminhamento sugerido pela douta promotora de Justiça solicitante quanto ao **envio de ofício à Diretoria do DPT solicitando informações a previsão de inauguração da Central de Custódia de Vestígios Provisória Nordeste (Juazeiro/BA)**, este CAO manifesta concordância e informa que adotará a referida medida, comunicando-a em seguida dos resultados obtidos.

Outrossim, informa este CAO que permanece à disposição para o apoio que se fizer necessário, em especial na interlocução com os órgãos de segurança envolvidos na temática

Salvador, 10 de abril de 2026.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP



Documento n.º 096.9.183477/2026

NOTA TÉCNICA Nº 06/2026/CEOSP/MPBA

Assunto: Análise do Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Correntina/BA frente às diretrizes da Lei Federal nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública – SUSP).

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de análise técnica do Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Correntina/BA, com o objetivo de verificar sua adequação e integração aos ditames legais estabelecidos pela Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

A presente análise tem por finalidade aferir a conformidade estrutural do documento, examinando se o ente municipal estabeleceu os requisitos indispensáveis à formulação de políticas de prevenção qualificada da violência, bem como à sua habilitação para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Preliminarmente, cumpre registrar que a ausência de encaminhamento do diagnóstico municipal de segurança pública prejudica a análise mais aprofundada do plano, notadamente pela indisponibilidade dos dados que fundamentam as medidas propostas.



Não obstante, este Centro de Apoio apresenta o exame técnico a seguir, sem prejuízo de ulterior complementação, caso o referido diagnóstico venha a ser disponibilizado.

2 – DA ADEQUAÇÃO DO PLANO À LEI Nº 13.675/2018 (SUSP)

A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) impõe aos municípios deveres específicos de estruturação institucional, de modo a viabilizar sua integração à arquitetura do SUSP.

Da análise do Plano Municipal de Segurança Pública de Correntina, verifica-se a existência de diagnóstico situacional da criminalidade, contemplando crimes contra a vida, contra o patrimônio e no contexto de violência doméstica. O documento apresenta avanços relevantes ao instituir eixos de atuação tática, a exemplo do Patrulhamento Orientado por Dados (modelo POD), bem como ao propor a formalização de protocolos de cooperação com as forças estaduais de segurança pública.

Não obstante, o plano demanda maior rigor metodológico. Observa-se que, embora apresente dados quantitativos sobre a criminalidade, faz referência genérica a “registros encaminhados pelos órgãos de segurança que atuam em Correntina-BA”, sem indicar de forma precisa as fontes utilizadas, os sistemas oficiais consultados ou as bases de dados que lastreiam tais informações — como, por exemplo, o SINESP ou sistemas próprios da Secretaria de Segurança Pública do Estado.

A ausência de identificação clara das fontes compromete a rastreabilidade, a confiabilidade técnica e a transparência do diagnóstico, elementos essenciais à formulação e ao monitoramento de políticas públicas baseadas em evidências.





No tocante ao aprimoramento do diagnóstico e do planejamento tático, recomenda-se a elaboração e atualização periódica de mancha criminal, mediante o georreferenciamento das ocorrências delitivas. Tal ferramenta pode ser construída a partir de dados disponíveis na Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia ou na Polícia Civil, inclusive por meio do Procedimento Policial Eletrônico (PPE), possibilitando análises comparativas e a alocação mais eficiente de recursos conforme a distribuição espacial dos delitos.

Sugere-se, ainda, a complementação dessa metodologia com a construção de mancha de percepção de insegurança, estruturada a partir de pesquisas, entrevistas e escutas qualificadas junto à população. Essa abordagem permite confrontar a subnotificação criminal (cifras ocultas) com a realidade vivenciada nos territórios, conferindo maior precisão diagnóstica.

A adoção dessa dupla métrica — estatística oficial e percepção social — tende a qualificar o direcionamento das políticas públicas e a potencializar a efetividade do Patrulhamento Orientado por Dados (POD) proposto pelo município.

Outro aspecto que demanda revisão diz respeito à natureza dos indicadores adotados, atualmente restritos a dados de criminalidade em sentido estrito, como reduções percentuais de homicídios, furtos, roubos e violência doméstica.

Considerando que a política de segurança pública orientada pelo SUSP pressupõe a prevenção primária e a atuação intersetorial, revela-se necessária a incorporação de indicadores sociais transversais, tais como taxas de evasão escolar, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), níveis de desemprego, déficit de iluminação pública e indicadores de infraestrutura urbana, entre outros disponíveis ao ente municipal.



Nesse contexto, destaca-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza bases de dados relevantes, como o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), que permitem identificar causas externas de lesões e mortes, contribuindo para a compreensão mais ampla dos fenômenos de violência.

A utilização integrada desses dados possibilita a identificação de vulnerabilidades estruturais que atuam como fatores criminógenos, permitindo ao município atuar de forma preventiva sobre as causas da violência, e não apenas sobre seus efeitos.

Sob a perspectiva da conformidade normativa com a Lei nº 13.675/2018, verifica-se que o plano ainda apresenta lacunas estruturantes que devem ser supridas para assegurar a plena integração federativa do município ao SUSP.

Constatam-se, por exemplo, previsões genéricas de atuação, como o objetivo de “diminuir furtos mediante ações de prevenção situacional e patrulhamento orientado por dados”, sem a correspondente especificação das medidas concretas a serem implementadas. A título ilustrativo, poderiam ser previstas ações como a implantação de sistemas de videomonitoramento em áreas estratégicas ou a requalificação de espaços urbanos vulneráveis.

Diante disso, recomenda-se a inclusão, no plano, do detalhamento das ações a serem executadas no âmbito das competências municipais, com a definição clara de metas e indicadores de esforço.

A mensuração tática do esforço institucional — aferindo, por exemplo, a expansão, modernização e manutenção da iluminação pública, a requalificação de espaços urbanos degradados, a implantação e operação de sistemas de videomonitoramento, a ampliação de programas de prevenção social à violência, bem como o fortalecimento e a estruturação das guardas municipais — é o que viabiliza o





acompanhamento contínuo da execução da política pública, assegurando transparência, controle social e efetiva prestação de contas.

Ademais, embora o documento preveja intercâmbio de informações, verifica-se a ausência de menção expressa à adesão e à alimentação sistemática do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), exigência prevista no art. 7º da Lei nº 13.675/2018.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Plano Municipal de Correntina se destaca pela sua viabilidade operacional, integração tática com as forças do Estado e implementação de metodologias modernas de policiamento baseado em evidências. Além disso, o englobamento de eixos específicos para o trânsito viário também se mostra tecnicamente adequado.

Ademais, o planejamento carece de aprimoramento metodológico, fazendo-se necessária a indicação precisa das fontes estatísticas, a incorporação de indicadores sociais e de esforço, e o desenvolvimento de métricas espaciais (manchas criminais e de percepção), a fim de que o documento transcenda o plano das intenções e consolide-se como um instrumento executável, transparente e apto a captar investimentos federais.

Por fim, impende registrar o reconhecimento deste Centro de Apoio ao empenho demonstrado pelo Município de Correntina que, a despeito de suas dimensões e dos naturais desafios estruturais de um ente de pequeno porte, tomou a iniciativa de formular um planejamento técnico para a segurança pública local. Tal protagonismo deve ser valorizado e aperfeiçoado. Assim, reforça-se a independência funcional da Promotora de Justiça solicitante para que, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e mediante a análise da realidade fática local, proceda



os diálogos junto à municipalidade para promoção das intervenções e correções que
entender tecnicamente pertinentes.

Salvador, 14 de abril de 2026.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**